

### Manifestação do Controle Interno

#### Ao Diretor Presidente


A presente manifestação tem por finalidade apresentar a análise preliminar quanto à regularidade dos atos processuais realizados até o momento no âmbito do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n°. 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na aquisição de materiais de consumo, especificamente gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, com fornecimento de forma fracionada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Documento de Formalização de Demanda, estruturado em dois grupos, cuja validação se dará mediante análise de amostras, nos seguintes termos:

<b>GRUPO 01 – Gênero de Alimentação</b>
1) Açúcar refinado – 1kg (120 pacotes);
2) Adoçante líquido (12 unidades);
3) Chá de Camomila – 15 unidades (8 caixas);
4) Chá de Cidreira – 15 unidades (8 caixas);
5) Café em Pó – 500g (280 unidades).

<b>GRUPO 02 – Material de Copa e Cozinha</b>
6) Copo descartável 200ml – 100 unidades (400 pacotes);
7) Copo descartável 50ml – 100 unidades (140 pacotes);
8) Filtro de Papel 103 – 30 unidades (100 caixas);
9) Papel Toalha Cozinha – 2 rolos/60 folhas (100 pacotes);
10) Papel Tolha Interfolhado – 1.000 folhas (180 pacotes).

Os itens destinam-se ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 observados os limites atualizados pelo Decreto Federal n°. 

12.807/2025. A média dos valores estimados no Termo de Referência (R\$ 20.771,80), associada aos esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação (fls. 61 e 141), demonstra, em princípio, o enquadramento da contratação na hipótese legal invocada.

### I - Da análise da regularidade processual:

Foram analisados os seguintes documentos integrantes do processo:

- i) Documento de formalização da Demanda – DFD (fls. 02/04);
- ii) Relatório de Cotação de preços, elaborado em consonância com o art. 23 da Lei n°. 14.133/2021 (fls. 06/26);
- iii) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 27/31);
- iv) Termo de Referência – TR (fls. 32/35);
- v) Nota de Reserva Orçamentária/ Pré-empenho n°. 07/2026 (fls. 39);
- vi) Parecer Jurídico favorável à contratação por dispensa (fls. 62/66);
- vii) Minutas do Aviso de Dispensa de Licitação n°. 001/2026 e de Contrato (fls. 41/60);
- viii) Aviso de Contratação Direta no PNCP n°. 928389-6/2026 (fls. 68/87);
- ix) Relatório de Declarações e Seleção de fornecedores/Habilitação (fls. 88/94);
- x) Documentação referente a empresa RCB Soluções.com Comércio e Serviço LTDA. ME. (fls. 95/140), e
- xi) Justificativas complementares do Agente de Contratação (fls. 61 e 141).

Constata-se que o processo se encontra formalmente instruído, com a presença dos documentos essenciais e observância das etapas procedimentais previstas na legislação aplicável.

Conforme manifestação do Agente de Contratação, o certame apresentou resultado parcialmente exitoso, sendo identificado resultado fracassado quanto ao Grupo 01, em razão da inabilitação dos licitantes, e indicação de proposta vencedora para o Grupo 02.

Contudo, foram identificadas inconsistências relevantes que demandam análise quanto à regularidade material do certame, especialmente no que se refere à formação dos preços estimados.

### II – Da Análise da Formação dos Preços (Grupos 01 e 02)

No que se refere ao **Grupo 01 – Gêneros Alimentícios**, o certame restou fracassado, sendo identificada a ocorrência de erro material na planilha de estimativa de preços, o que pode ter comprometido a adequada formação do valor estimado e a competitividade do certame.

Quanto ao **Grupo 02 – Material de Copa e Cozinha**, embora tenha sido identificada proposta considerada vencedora, verifica-se a existência de indícios de inconsistências na formação dos preços estimados, tendo em vista que os valores constantes da planilha orçamentária aparentam situar-se acima dos parâmetros obtidos em consulta a bancos de preços públicos, o que demanda reavaliação quanto à adequação da média estimada.

Dessa forma, constata-se a necessidade de revisão da formação do orçamento estimado, a fim de assegurar a adequada aferição da vantajosidade da contratação.



**III - Da ausência de previsão da contratação no plano de contratações anual (ano 2026):**

Verifica-se que a presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026. Registre-se que, embora o Documento de Formalização da Demanda (DFD) indique, de forma equivocada, que a contratação estaria amparada no referido instrumento de planejamento, tal informação não se confirma nos registros oficiais.

Não obstante, observa-se que o DFD e o ETP apresentam justificativas plausíveis quanto à necessidade da contratação, evidenciando seu caráter oportuno e relevante para o atendimento das demandas administrativas.

Diante disso, recomenda-se que seja providenciada a **autorização formal da autoridade competente**, nos termos do art. 18, §6º do Decreto Municipal n°. 12.997/2022, como condição para o regular prosseguimento da contratação não prevista no PCA.

Ressalta-se, ainda, a importância de que o Plano de Contratações Anual seja periodicamente revisado e atualizado, devendo ser compreendido como instrumento dinâmico de planejamento, passível de ajustes ao longo do exercício, de modo a refletir com maior precisão as necessidades da Administração. Tal medida contribui para evitar a recorrência de situações semelhantes, bem como para fortalecer o alinhamento entre o planejamento e a efetiva execução das contratações públicas.

**IV – Da apresentação de amostras:**

Ressalta-se a necessidade de estrita observância ao “item 4” do Termo de Referência, que trata da apresentação de amostras, especialmente no que se refere ao cumprimento dos prazos estabelecidos e às condições para validação dos produtos.

Destaca-se que a análise das amostras constitui etapa essencial para a verificação da conformidade dos itens ofertados com as especificações técnicas exigidas, sendo condição para a aceitação da proposta e regular prosseguimento da contratação.

Dessa forma, recomenda-se que o setor responsável e o gestor do contrato adotem as medidas necessárias para assegurar o controle rigoroso dos prazos e critérios de avaliação das amostras, nos termos definidos no Termo de Referência, evitando prejuízos à contratação e resguardando o interesse público.

**V - Conclusão:**

Diante do exposto, verifica-se que o processo apresenta regularidade sob o aspecto formal, tendo sido observadas as etapas e exigências procedimentais aplicáveis.

Entretanto, identificam-se falhas relevantes quanto à regularidade material, especialmente no que se refere à formação dos preços estimados, as quais comprometem a aferição da vantajosidade da contratação.

Diante desse cenário, esta unidade de Controle Interno entende que os apontamentos realizados indicam, em tese, a inviabilidade de aproveitamento do certame, razão pela qual sugere-se a avaliação quanto ao seu cancelamento, sem prejuízo da adoção das medidas



saneadoras abaixo elencadas, caso se entenda pela possibilidade de reaproveitamento do procedimento:

- a) a realização de nova pesquisa de preços atualizada, em conformidade com o art. 23 da Lei n° 14.133/2021, com a consequente revisão integral da planilha orçamentária, a fim de corrigir as inconsistências identificadas;
- b) após a revisão dos valores estimados, que seja avaliada a viabilidade de aproveitamento do certame, considerando sua aderência aos preços de mercado e a manutenção da vantajosidade da contratação;
- c) não sendo possível o aproveitamento do procedimento, recomenda-se a instauração de novo processo de contratação, devidamente instruído e compatível com os preços praticados no mercado;
- d) a formalização de autorização da autoridade competente quanto à ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 18, §6° do Decreto Municipal n°. 12.997/2022;
- e) a observância das exigências relativas à apresentação de amostras, especialmente quanto aos prazos e critérios definidos no Termo de Referência;
- f) a reavaliação da disponibilidade orçamentária, com eventual emissão de nova nota de reserva/pré-empenho, compatível com os valores atualizados da contratação.

É a manifestação.

Nova Iguaçu, 16 de abril de 2026.



**Caroline da Silva Abrahão**

**Controlador – PREVINI**

**Mat. 11/100.045-0**